

estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes: I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidade da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo ser observado o Protocolo Específico do Estado nº033/2020.

§ 1º À exceção das servidoras afastadas por motivos de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores que já tenha tomado, a mais de 21(vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quando ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 03 de agosto de 2021.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:0F8BC96E528FFD0D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui o Dia do Quadrilheiro Junino no Município de Altos-PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Altos-PI o "DIA DO QUADRILHEIRO JUNINO", a ser comemorado no dia 27 de Junho de cada ano.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino, para efeitos desta Lei, o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º - Neste dia serão realizadas atividades culturais, visando o merecido reconhecimento das quadrilhas juninas, e dos seus componentes, que dedicam meses do ano para apresentar um espetáculo cultural, bem como:

I- Competição entre quadrilhas juninas regionais;

II- A entrega do Troféu "Prof. Carlos Machado" para o ganhador da competição entre quadrilhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas

Id:0E2883F5F505FD0E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui a criação da Semana da Conscientização e Combate à Depressão, com a finalidade de informar e conscientizar as crianças e jovens das escolas públicas do Município de Altos-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

(Continua na próxima página)